



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 35/2022

PROJETO DE LEI N.º. 042/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1208/2022, está expresso em nove (09) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.

b) **MÉRITO:** O projeto em testilha Trata-se de projeto de lei visando a proceder pequenos ajustes na Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022 que reorganizou o quadro de cargos, funções e empregos da administração direta e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município de Tarumã, ante as demandas surgidas no decorrer da aplicabilidade da norma.

Inicialmente, postula-se a readequação dos vencimentos base dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete, Coordenador de Programas e Diretor de Patrimônio, a fim de atender a divulgação realizada na live promovida pela Administração na divulgação dos vencimentos pretendidos. Outro ponto a ser ajustado está no artigo 12 da referida lei, cujo objetivo é promover o aproveitamento da carreira aos cargos em comissão de Vice-Diretor



quando ocupado por servidor efetivo, tornando-se mais atrativo tal função, tendo o impacto previsto na lei originária. Ao final, promove-se a alteração do "caput" do artigo 41 da referida Lei, admitindo o pagamento do adicional de mérito acadêmico aos servidores em estágio probatório.

- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.
- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 42/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 07 de novembro de 2022.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

